Efetivação do princípio da participação popular ambiental no ordenamento jurídico brasileiro

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
José Cléber De Araújo Moreira

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

A consagração do direito ao meio ambiente como Direito Fundamental na Constituição Federal de 1988 reflete sua relevância e a preocupação do constituinte com o tema. É certo que esse reconhecimento ampliou o seu horizonte de proteção e a tornou mais efetiva, porém há longo caminho a percorrer na prática. A preservação dos recursos naturais apresenta-se como condicion sine qua non para subsistência humana, especialmente para o gozo dos demais Direitos Fundamentais. O reconhecimento do meio ambiente como bem de titularidade coletiva implica na participação da sociedade nos rumos da atuação estatal, caracterizando potencial oportunidade de manifestação e fortalecimento da democracia. Cabe então investigar se existem mecanismos capazes de refletir os anseios populares, e se são de fato utilizados de forma satisfatória.

Objetivo

Com este estudo busca-se verificar se existem instrumentos de participação popular capazes de influenciar efetivamente na atuação estatal no que toca às questões ambientais, e se são eles adequados, suficientes e efetivos.

Material e Métodos

Para elaboração do trabalho, foi utilizada pesquisa essencialmente bibliográfica e documental, sob o método hipotético-dedutivo, que consistiu em uma revisão da literatura e análise de disposições normativas do ordenamento jurídico brasileiro, bem como de obras e artigos de especializado na temática. Como fontes primárias, a pesquisa utilizou a Constituição Federal e leis ambientais. Como fontes secundárias, utilizou-se de estudos de autores especializados nos temas abordados, dados sobre a aplicação das leis e a sua repercussão social.

Resultados e Discussão

A luz da Constituição Federal, o meio ambiental ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo, e sua defesa e preservação é dever público e da sociedade. A partir desta corresponsabilidade, detecta-se diversos instrumentos de participação e fiscalização da atuação pública, e do particular. É possível citar como mais relevantes a possibilidade de realização de audiências públicas no que tocam o licenciamento de grandes

empreendimentos, a prerrogativa de ajuizar ação popular, representar diretamente ao poder público para efetivo uso do poder de polícia, e a participação da sociedade civil em órgãos públicos de competência para regulação ambiental, como o Conama. Vale dizer que consta da Declaração do Rio de 1992 um Princípio da participação popular ambiental. Por outro lado, paira dúvida se a população tem conhecimento suficiente dos meios que possui e ainda, interesse em utilizá-los, o que impede uma conclusão imediata sobre a eficácia dos institutos.

Conclusão

A despeito da existência de um princípio da participação popular ambiental, nota-se que é necessária sua maior difusão. Apesar de extraído de diversos dispositivos normativos no ordenamento brasileiro, é possível dizer que ele ainda não alcança a eficácia esperada, mesmo em tempos de crescimento da poluição, catástrofes ambientais e aquecimento global. Assim, é necessário o implemento de políticas públicas visando seu fortalecimento e disseminação, para que possa alcançar a amplitude esperada.

Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2020.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 de setembro de 2024. MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio publico e outros interesses. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11° ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2021.